

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei nº ____/2020

De 02 de julho de 2020.

(Autoria do executivo).

Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial/2020 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelos Segurados e pelo Ente, ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana - MT, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a alteração da alíquota de contribuição para os servidores públicos ativos de qualquer dos Poderes da União trazida pela Emenda Constitucional 103/2019 em seu artigo 11 e a sua entrada em vigor; e

Considerando o reinício da contagem do prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para o plano de amortização, a contar da publicação desta lei, trazida pelo artigo 6º, I, da Instrução Normativa SPREV nº 007/2018, da Portaria MF 464/2018;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (Quatorze) por cento, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar Municipal 182/2020.

Art. 2º - De uma contribuição mensal dos aposentados e pensionistas igual a 14,00% (Quatorze) por cento, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar Municipal 182/2020, calculada sobre a parcela dos proventos que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 3º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,99% (Quatorze Virgula Noventa e Nove) por cento, conforme determina o artigo 2º da Lei 9.717/1998, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 4º - Fica instituído o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL:

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0	-	(97.166.455,80)	-	-	-	-
1	2020	(101.606.903,78)	(4.440.447,98)	5.703.670,96	1.263.222,97	6,40%
2	2021	(105.483.715,20)	(3.876.811,41)	5.964.325,25	2.087.513,84	10,47%
3	2022	(107.465.121,30)	(1.981.406,11)	6.191.894,08	4.210.487,98	20,91%
4	2023	(107.402.039,28)	63.082,03	6.308.202,62	6.371.284,65	31,33%
5	2024	(107.242.146,42)	159.892,86	6.304.499,71	6.464.392,56	31,47%
6	2025	(106.978.399,29)	263.747,13	6.295.113,99	6.558.861,13	31,62%
7	2026	(106.603.321,11)	375.078,19	6.279.632,04	6.654.710,22	31,76%
8	2027	(106.108.976,03)	494.345,08	6.257.614,95	6.751.960,03	31,91%
9	2028	(105.486.941,91)	622.034,12	6.228.596,89	6.850.631,01	32,05%
10	2029	(104.728.281,45)	758.660,45	6.192.083,49	6.950.743,94	32,20%
11	2030	(103.823.511,68)	904.769,77	6.147.550,12	7.052.319,89	32,35%
12	2031	(102.762.571,58)	1.060.940,10	6.094.440,14	7.155.380,24	32,49%
13	2032	(101.534.787,86)	1.227.783,72	6.032.162,95	7.259.946,67	32,64%
14	2033	(100.128.838,70)	1.405.949,16	5.960.092,05	7.366.041,21	32,79%
15	2034	(98.532.715,35)	1.596.123,35	5.877.562,83	7.473.686,18	32,94%
16	2035	(96.733.681,51)	1.799.033,85	5.783.870,39	7.582.904,24	33,09%
17	2036	(94.718.230,24)	2.015.451,27	5.678.267,10	7.693.718,37	33,24%
18	2037	(92.472.038,44)	2.246.191,80	5.559.960,11	7.806.151,91	33,39%
19	2038	(89.979.918,58)	2.492.119,86	5.428.108,66	7.920.228,52	33,55%
20	2039	(87.225.767,59)	2.754.150,98	5.281.821,22	8.035.972,20	33,70%
21	2040	(84.192.512,82)	3.033.254,77	5.120.152,56	8.153.407,33	33,85%
22	2041	(80.862.054,71)	3.330.458,11	4.942.100,50	8.272.558,62	34,01%
23	2042	(77.215.206,18)	3.646.848,53	4.746.602,61	8.393.451,14	34,16%
24	2043	(73.231.628,44)	3.983.577,75	4.532.532,60	8.516.110,35	34,32%
25	2044	(68.889.762,96)	4.341.865,47	4.298.696,59	8.640.562,06	34,48%
26	2045	(64.166.759,58)	4.723.003,38	4.043.829,09	8.766.832,47	34,63%
27	2046	(59.038.400,21)	5.128.359,37	3.766.588,79	8.894.948,15	34,79%
28	2047	(53.479.018,23)	5.559.381,99	3.465.554,09	9.024.936,08	34,95%
29	2048	(47.461.412,99)	6.017.605,24	3.139.218,37	9.156.823,61	35,11%
30	2049	(40.956.759,44)	6.504.653,55	2.785.984,94	9.290.638,50	35,27%



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

31	2050	(33.934.512,30)	7.022.247,14	2.404.161,78	9.426.408,92	35,43%
32	2051	(26.362.304,73)	7.572.207,57	1.991.955,87	9.564.163,44	35,59%
33	2052	(18.205.840,96)	8.156.463,77	1.547.467,29	9.703.931,06	35,76%
34	2053	(9.428.782,62)	8.777.058,34	1.068.682,86	9.845.741,21	35,92%
35	2054	0,00	9.436.154,18	553.469,54	9.989.623,72	36,08%

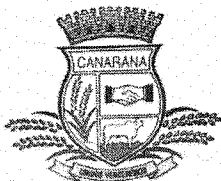
Art. 5º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2020 (ano inicial), serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 6º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.450 de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 02 de julho de 2020.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo

Projeto de Lei Municipal nº _____/2020

De 02 de julho de 2020

Assunto: Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial/2020 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelos Segurados e pelo Ente, ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre a Reavaliação Atuarial/2020 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e dá outras providências para a devida apreciação e deliberação do plenário deste parlamento.

O Projeto de Lei tem o objetivo de homologar a reavaliação atuarial em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/98 e no caput do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo novas alíquotas de contribuições.

Certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores renovamos protestos de estima consideração.

Atenciosamente,


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal